



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - DOAÇÃO DE NÚCLEO SOCIAL

**DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

PARECER Nº **0413/2026** PROTOCOLO Nº **4071/2026** PROCESSO Nº **1508/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 678/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

EMENTA: “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Ilustríssimo Senhor  
PROPOSTA: Yale Sabo Mendes.”

Nº DE **010/018.**  
HONRARIAS:

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 678/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual WILSON SANTOS, lido na 29ª Sessão Ordinária (13/05/2026), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Yale Sabo Mendes”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 6.597 DE 2019 - DOBULANTE DE 10/07/2019

## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 678/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição tem por finalidade conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Yale Sabo Mendes, em reconhecimento à sua destacada trajetória no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e sua relevante contribuição para o fortalecimento da Justiça estadual. O homenageado é Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, integrante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), sendo amplamente reconhecido por sua elevada produtividade, eficiência jurisdicional e comprometimento com a prestação célere da Justiça. No ano de 2025, destacou-se nacionalmente ao alcançar o primeiro lugar em número de sentenças proferidas no Estado de Mato Grosso, totalizando 2.755 decisões, demonstrando elevado desempenho funcional e compromisso com a efetividade da prestação jurisdicional. Possui formação acadêmica diversificada, sendo graduado em Engenharia Agrônoma e em Direito, além de pós-graduação em Direito do Consumidor e MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atualmente, é mestrando em Ciência Política, o que reforça sua busca contínua por aprimoramento técnico e acadêmico. No exercício da magistratura, atuou também como juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) e integrou o Comitê Gestor Nacional do Sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contribuindo para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário. Destaca-se ainda sua atuação especializada no Direito do Consumidor, área na qual é amplamente reconhecido por decisões técnicas, céleres e





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 4907 DE 2019 - COLEGIUM DE SUDESBEMCOSSER

## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

fundamentadas, especialmente em demandas envolvendo contratos de consórcios e indenizações por danos morais, sendo frequentemente convidado para palestras e eventos jurídicos em diversas instituições do país. Sua trajetória profissional evidencia comprometimento com a eficiência, a modernização da Justiça e a entrega de resultados à sociedade, valores que se coadunam com os objetivos da Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a personalidades que contribuem de forma relevante para o desenvolvimento institucional e social do Estado de Mato Grosso. Diante disso, a presente homenagem representa o reconhecimento desta Casa Legislativa aos relevantes serviços prestados pelo Senhor Yale Sabo Mendes ao Poder Judiciário e à sociedade mato-grossense.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 107 DE 2019 - DO ESTADO DE MATO GROSSO

**DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

## II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 678/2026**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, lido na 29ª Sessão Ordinária (13/05/2026).



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”**, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO SOCIAL

FLS

RUB

11  
CA

### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

|                |                                    |                                                    |               |          |
|----------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|----------|
| REUNIÃO:       | <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 21/6/26. |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 678/2026                     |                                                    |               |          |
| AUTORIA:       | DEPUTADO WILSON SANTOS             |                                                    |               |          |
| APENSAMENTOS:  |                                    |                                                    |               |          |
| SUBSTITUTIVOS: |                                    |                                                    |               |          |
| EMENDAS:       |                                    |                                                    |               |          |

| MEMBROS TITULARES                             | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                | ASSINATURAS                                                                                                           |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deputado THIAGO SILVA<br>PRESIDENTE           | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE<br>VICE-PRESIDENTE | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| Deputado DR. EUGÊNIO                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| Deputado BETO DOIS A UM                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado VALDIR BARRANCO                      | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| MEMBROS SUPLENTE                              | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                | ASSINATURAS                                                                                                           |
| Deputado DR. JOÃO                             | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado PAULO ARAÚJO                         | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado VALMIR MORETTO                       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| Deputado DIEGO GUIMARÃES                      | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| Deputado JÚLIO CAMPOS                         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



CONTRÁRIO À APROVAÇÃO